



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** SECRETARIA DA FAZENDA

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** SETOR DE CONTABILIDADE

**Responsável pela Demanda:** Pedro Victor Sousa Góis  
**Matrícula/CPF:** 015.\*\*\*.\*\*\*-03

**E-mail:** [financa@itabaiana.se.gov.br](mailto:financa@itabaiana.se.gov.br)  
**Telefone:** (79) 3431-9712

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

O advento da novel Lei de licitações e contratações administrativas, engendrou um número pletórico de alterações na liturgia processual inerentes aquelas seara, some-se a isso o advento do SIAFIC, que instituído pelo DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 e, ainda, aos dias 11 de julho de 2022, o eSocial que passou a ser cogente, também, para os órgãos públicos.

Os normativos preditos são incipientes e vem, diuturnamente, sendo regulamentados, donde exsurgem novas diretrizes que balizam o funcionamento da máquina pública, conforme tanto ocorre por via de normativos técnicos prolatados, como também por intermédio das decisões prolatadas pelos órgãos de controle, como ocorre com os *decisum* do magnânimo Tribunal de Contas da União – TCU.

Nesse toar, vê-se, hialinamente, que os normativos técnicos que permeiam a atividade administrativa são dinâmicos e, a bem da verdade, em certo grau, heteróclitos, pois, por tratarem de normativos técnicos legais, para que se possam aplica-los, escorreitamente, fardes necessário análises hermenêuticas, análises essas que extrapolam as atividades inerentes ao servidor público comum, já que, uma simples leitura do compendio documental predito, é inefetivo, já que demanda um alto grau de especialização, que não se encontra recorrentemente no mercado, bem como experiência e diversos elementos outros subjetivos.

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão contábil desta municipalidade, e em consonância com a nova Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, Decreto nº 8373/2014, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei complementar Federal Nº 101/2000 e em face da complexidade das demandas contábeis, faz-se necessária a disponibilização de meio, para que ocorra a efetiva implementação de serviços técnicos especializados. O objetivo é garantir a correta aplicação da legislação e dos normativos contábeis, bem como otimizar os processos e procedimentos internos, visando maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A expertise de profissionais especializados permitirá a análise e interpretação de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

legislação e normas contábeis específicas, a elaboração de pareceres técnicos complexos e a implementação de controles internos mais eficazes, bem como na consumação de contratações e operações contábeis mais efetivas, na medida em que seja despendido, menos recurso e seja galgado resultados mais salutíferos, contribuindo para a transparência e a confiabilidade das informações contábeis da Prefeitura.

**2. Descrição sucinta da demanda**

Disponibilização de solução de mercado, que tenha o azo de prover a Implementação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, incluindo, mas não se limitando à análise e interpretação de legislação e normas contábeis, elaboração de pareceres técnicos, assessoria na implementação de normas e procedimentos contábeis, desenvolvimento de treinamentos para a equipe interna e suporte na elaboração de demonstrações contábeis.

**3. Quantidade a ser contratada**

Uma Solução de mercado, que possa nos fornecer sustentáculo para empreender os atos necessários, administrativos e/ou judiciais, para cooptarmos tais valores.

**4. Estimativa preliminar do valor da contratação**

A estimativa do valor de uma solução de mercado, meramente simbólico, haja vista que, será de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), de acordo com previsão no PCA, nos itens 2422 e 2426, e na LOA.

**5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**

A solução deverá se encontrar apta e operacional, até o mês de fevereiro, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA

**6. Grau de prioridade**

Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

**7. Vinculação ou dependência**

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda, entretanto, há de frisar que o presente documento versa de demanda genérica e em abstrato, da qual não se detém maiores conhecimentos sobre suas peculiaridades, assim, o competente setor técnico, quando da confecção dos atos administrativos, inerentes ao planejamento, mais especificamente, após a identificação da solução de mercado que atende ao interesse público, deverá observar tal requisito de modo mais minucioso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 07 de janeiro de 2025

Pedro Victor Sousa Góis

DE ACORDO!

Em 07/01/2025

Paulo Gonçalves Lima Neto  
Secretário da Fazenda